



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
Secretária Municipal de Planejamento & Secretaria Municipal de Fazenda

LEI Nº 325-GP/2.002

DE 27 de Novembro de 2002.

*Estima a receita e fixa a despesa do
Orçamento Fiscal do município de Nova
Mamoré - RO, para o Exercício de 2003.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia,
usando de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, após
apreciar, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte;

LEI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Mamoré - RO, para o exercício financeiro de 2.003, em R\$ 7.588.318,06 (Sete Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Dezoito Reais, Seis Centavos), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluídos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos e Autarquia, instituídos e mantidos pelo Município.

II - O Orçamento de Investimentos da Empresa Pública.

III - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos Administração direta e indireta a ele vinculado.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 7.588.318,06 (Sete Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Dezoito Reais, Seis Centavos), desdobrada nos seguintes agregados;

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 7.588.318,06 (Sete Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Dezoito Reais, Seis Centavos);

Av. Desidério Domingos Lopes, 3040 - João Francisco Climaco.
Nova Mamoré - RO CEP 78.939-000
E-mail: 605412540@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
Secretária Municipal de Planejamento & Secretaria Municipal de Fazenda

II - O Orçamento de Investimentos da Empresa Pública, em R\$ 1.011.249,06 (Hum milhões, Onze Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais, Seis Centavos);

III - O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.249.945,91 (Três milhões, Duzentos e Quarenta e Nove Reais, Novecentos e Quarenta e Cinco, Noventa e Um Centavos).

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas pela Administração Indireta, Fundações, Autarquia e Fundos.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 7.588.318,06 (Sete Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Dezoito Reais, Seis Centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 7.588.318,06 (Sete Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Dezoito Reais, Seis Centavos);

II - O Orçamento de Investimentos da Empresa Pública, em R\$ 1.011.249,06 (Hum milhões, Onze Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais, Seis Centavos);

III - O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.249.945,91 (Três milhões, Duzentos e Quarenta e Nove Reais, Novecentos e Quarenta e Cinco, Noventa e Um Centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta, Fundações, Fundos e Autarquia.

Art. 6º - A fim de compatibilizar a execução da Despesa Fixada com a efetiva realização da Receita Estimada, o Poder Executivo fará decompor o Orçamento de Despesa, **por elemento**, até trinta dias após a promulgação desta Lei, em Quotas Bimestrais de Desembolso Financeiro, a que alude o artigo 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, enquadrando-as por Órgãos/Unidades, Projetos/Atividades, Elementos/Sub-elementos de Despesa.

§ 1º - As Quotas Bimestrais quantificadas no "caput" deste artigo, podem ser alteradas para maior ou para menor, mediante transposição de valores relativos a elementos de uma mesma categoria econômica;

§ 2º - As importâncias devidas, serão repassadas ao Poder Legislativo em parcelas mensais, sucessivas, nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município.

Av. Desidério Domingos Lopes, 3040 - João Francisco Clímaco.
Nova Mamoré - RO CEP 78.939-000
E-mail: 605442640@nova-mamore.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
Secretária Municipal de Planejamento & Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 7º- Ao Poder Executivo é facultado designar a Secretaria de Planejamento/Fazenda, o órgão central para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 8º- Na realização do Orçamento de Despesa de Capital, os investimentos em execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 9º - É vedada a apropriação de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados para acorrer despesa resultante de novos projetos.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a efetuar provisão de Reserva de Contingência no montante de R\$ 75.883,19 (Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta e Três Reais, Dezenove Centavos), equivalente a 1,0% (Um Por Cento) da Receita Corrente Líquida, destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 11 - O Executivo Municipal é autorizado a:

I - Abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 45% (Quarenta e Cinco por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício servindo como recursos os definidos no artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64;

II - Abrir Crédito Adicionais Suplementares ou Especiais por excesso de arrecadação, até o limite de cada convênio, quando ocorrer recebimento de recursos da União, ou do Estado, referente Convênios firmados com Órgãos através de ato próprio.

Art. 12 - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Av. Desidério Domingos Lopes, 3040 – João Francisco Climaco.
Nova Mamoré – RO CEP 78.939-000
F. 6641.6541/2540/2540/2540



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
Secretária Municipal de Planejamento & Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a anular e/ou suplementar dotações resultantes de erros ou omissões, verificados quando da elaboração e aprovação do orçamento para o exercício financeiro do ano 2.003.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo é autorizado, até o dia 30 de março de 2.003, a efetuar correções de redação resultantes de erros ou omissões, sem que interfira ou dê conotação diferente à estrutura do projeto/atividade inicial, verificados quando da elaboração e aprovação do orçamento para o exercício financeiro de 2.003.

Art. 15 - Integram o teor desta Lei, os anexos a seguir identificados:

Anexo I - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Categoria Econômica

Anexo II - Resumo Geral da Receita

Anexo III - Natureza da Despesa por Unidade Orçamentaria

Anexo IV - Demonstrativo da Despesa por Órgão

Anexo V - Natureza da Despesa Consolidação Geral

Anexo VI - Demonstrativo por Programa de Trabalho

Anexo VII - Demonstrativo por Projeto Atividade

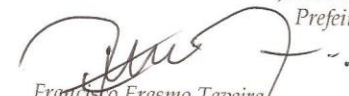
Anexo VIII - Demonstrativo por Vinculo

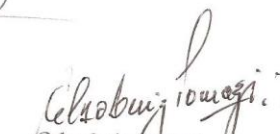
Anexo IX - Demonstrativo por Órgãos e Funções

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigência em 01 de janeiro de 2.003.

Palácio de 21 de Julho, em 15ª ano de emancipação 17,
aos 27 dias de Novembro de 2.002.


Jose Antenor Nogueira
Prefeito Municipal


Francisco Erasmo Taveira
Séc. Munic. de Planejamento


Celso Luiz Tomazi
Séc. Munic. de Fazenda